



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo  
Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade  
Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária

Ofício Circular CPIP Nº 05 /2015

Brasília, 15 de maio de 2015

Aos Senhores  
Chefes da Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário –  
DPDAG/SFA

Beronete Barros de Freitas Araújo  
Chefe DMG/DFIP/SDA

Sergio De Brito Prieto Saud  
Vice-Presidente da Associação Brasileira de Inseminação Artificial – ASBIA  
Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 – Quadra 11 / Lote 4 - Parque Fernando  
Costa Bairro São Benedito / Uberaba-MG  
Telefone: (34) 3333-1403

**Assunto:** Importação de sêmen heterospérmico

Prezados Senhores,

Considerando a importação de doses de sêmen heterospérmico de ruminantes, esclareço que os requisitos zootécnicos que devem ser avaliados quando da solicitação de importação de material genético animal, estão determinados na Instrução Normativa Nº 01, de 28 de novembro de 2014, que são parâmetros de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo.

No tocante ao tipo de material genético a ser importado, comenta-se que a avaliação zootécnica determinada na citada Instrução Normativa pode ser executada perfeitamente em casos como esse, pois a redação da norma é direta quanto aos quesitos zootécnicos que serão avaliados, não fazendo restrições, neste caso, quanto ao “tipo” de dose de sêmen utilizada. Neste caso todos os doadores contidos nas




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo  
Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade  
Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária

doses de sêmen devem ser submetidos às regras da legislação para que possam obter o Certificado Zootécnico.

A inclusão dos produtos gerados a partir desta importação em alguma Associação de Criadores é regulada pelos art. 7º e 8º da Instrução Normativa Nº 01, de 28 de novembro de 2014 e não está impedida por nenhuma legislação.

Atenciosamente,

  
Luiz Felipe Ramos Carvalho  
Médico Veterinário  
Fiscal Federal Agropecuário  
CPIP/DEPROS/SDC/MAPA